



## **MENSAGEM Nº 02/2018**

**OBJETO: ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. PROJETO Nº 02/2018 - NATUREZA: REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO**

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES E VEREADORAS,

Com os nossos cumprimentos servimos do presente instrumento para encaminharmos o incluso Projeto de Lei Complementar, projeto nº 02/2018, para apreciação desta insigne Casa e, para tanto, apresentamos as seguintes justificativas:

Estamos promovendo o ajuste da estrutura administrativa do Poder Executivo com a finalidade substituir órgão considerado sem serventia para esta Administração visando a criação de outro de extrema importância para a atuação e o gerenciamento da Defesa Civil local, órgão sem o qual, a vulnerabilidade das pessoas e seus bens se sobreleva em eventuais casos emergenciais ocorrentes, especialmente, por chuvas fortes ou excessivas, vendavais, acidentes naturais em geral bem como outros agentes danosos provocados pelo próprio ser humano.

A síntese do Projeto ora encaminhado visa substituir o Departamento de Educação, órgão este existente no Organograma Estrutural Administrativo do Poder Executivo há anos, pelo Departamento de Defesa Civil que é indispensável para promover o socorro à população em risco. Urge esclarecer que a modificação ora encaminhada não cria qualquer cargo público posto que este já existe, sendo ele, o cargo de Diretor de Departamento cujo número vigente permanece inalterado.



Por fim, é válido esclarecer que a Defesa Civil por sua importância é composta por representações de diversas entidades e esferas governamentais, dentre elas, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar.

Assim sendo, Nobres Vereadores e Vereadoras, pelas molduras e razões apresentadas linhas atrás, protestamos para que o Projeto de Lei Complementar, projeto nº 02/2018, ora encaminhado, seja apreciado em caráter de urgência pela importância que a matéria tem para o imediato socorro público, nos casos necessários que se apresentem, uma vez que estamos vivenciando época típica de muitas chuvas e temporais, a estação do verão, em que acidentes naturais oriundos daqueles agentes naturais são mais propícios e ocorrentes.

Em tempo comunicamos o encaminhamento, também para o apreço urgente desta Colenda Casa, do Projeto de Lei Ordinária nº 01/2018 cujo objeto cria a Defesa Civil pelas razões que o acompanham, projeto este que é condição indispensável para a existência do presente.

Nossas estimas.

Gabinete do Executivo  
Prefeitura Municipal

Lagoa Dourada, 18 de janeiro de 2018

**Manoel Geraldo de Resende**  
Prefeito Municipal  
e Equipe de Governo



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**  
**PROJETO Nº 02 / 2018**

**"ALTERAÇÃO. LEI  
COMPLEMENTAR Nº 199/2017.  
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.  
ORGANIZAÇÃO."**

O Poder Executivo do Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, necessitando modificar sua Estrutura Administrativa com o objetivo de colocar em atuação a Defesa Civil local, considerando que o órgão denominado Departamento de Educação está sem serventia para esta Administração razão pela qual o mesmo será direcionado para a Defesa Civil para que tenha gerenciamento próprio e assim consiga resultados na prática, apresenta o seguinte projeto de lei complementar:

**Art. 1º.** O "Art. 7º" da Lei Complementar nº 199, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 7º - A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Educação não possui subunidades. (NR)"***

**Parágrafo único.** Fica suprimido o inciso "I" do "Art. 7º" da Lei Complementar nº 199, de 19 de maio de 2017.

**Art. 2º.** O "Art. 12" da Lei Complementar nº 199, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 12 - A Unidade Administrativa denominada Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil tem como subunidade o Departamento de Defesa Civil." (NR)***



**Art. 3º.** O Anexo I da Lei Complementar nº 199, de 19 de maio de 2017, que instituiu o Organograma da Estrutura Administrativa do Poder Executivo, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOURADA/MG, 18 DE JANEIRO DE 2018

**MANOEL GERALDO DE RESENDE**  
PREFEITO MUNICIPAL

